



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 9307/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/ GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novocoronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do coronavírus(COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 013-R, de 23 de Janeiro de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 165-R, de 03 de Abril de 2021 da SESA, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria da SESA nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, estabelecendo o Município de Águia Branca/ES no **RISCO EXTREMO**;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) nos Municípios do Estado do Espírito Santo classificados no risco extremo, e dá outras providências;

### DECRETA:

### **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas qualificadas no Município de Águia Branca, classificado no risco extremo através da Portaria n 165-R/2021 da SESA, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Serão aplicadas ao Município de Águia Branca, enquanto classificado no risco extremo, as medidas previstas neste Decreto somadas as medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, veiculadas em portaria(s) editada(s) pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

§ 2º Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, à publicação deste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se como serviços e atividades essenciais:

I - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

II - todos os serviços públicos desempenhados pelo Poder Executivo Municipal;

III - atividades industriais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e acustódia de presos;
- VI - produção e distribuição de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária;
- VII - atacarejos (comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e venda a varejo), supermercados, minimercados, hortifrúteis e lojas de produtos alimentícios;
- VIII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
- IX - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários a serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas;
- X - comercialização de alimentos para animais e funcionamento de clínicas médicas veterinárias, vedado o funcionamento de lojas e a prestação de serviços de cuidados animais;
- XI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XII - transporte de passageiros por táxi, transporte de empregados por veículos de seus empregadores e transporte privado urbano por meio de aplicativo;
- XIII - transporte de cargas;
- XIV - telecomunicações e internet;
- XV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data Center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVI - serviços funerários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII - serviços postais;
- XVIII - atividades da construção civil;
- XIX - distribuição e comercialização de combustíveis, bicombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
- XX - transporte e distribuição de gás natural;
- XXI - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXII - atividades de jornalismo;
- XXIII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXIV - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXV - hotéis, pousadas e afins, limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de quartos, exceto para fins corporativos;
- XXVI - atividades de igrejas e templos religiosos;
- XXVII - atividade de pesca;
- XXVIII - atividade de locação de veículos.
- XXIX - casa de peças, oficinas de reparação de veículos automotores e eborracharias.

§ 1º Em cumprimento ao §2º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 4.859-R, de 03 de abril de 2021, fica permitido apenas o funcionamento das feiras livres aos feirantes do Município de Águia Branca, devendo ser mantidas e obedecidas às medidas sanitárias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º As lojas de material de construção, inclusive lojas de tintas, não estão abrangidas pelo inciso IX do caput.

§ 3º O disposto no inciso XXVII do caput não abrange a pesca esportiva e de lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

### CAPÍTULO II

#### SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º Na forma do § 3º do Art. 4º do Decreto Estadual nº 4.859-R/2021, fica admitido o funcionamento, em exceção ao disposto no caput, nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, de atividades comerciais, das 08:00 às 17:00, e de prestadores de serviços, das 8:00 às 20:00.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 4º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, takeaway ou equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º Os restaurantes só poderão funcionar para atendimento presencial nas quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 10:00 às 16:00, não se aplicando esse limite de dias e horários aos:

I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas; e

II - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 6º Fica admitido o sistema de entregas (delivery) para os restaurantes, independentemente da limitação prevista no § 5º.

§ 7º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 8º. Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados nacionais.

§ 9º. A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 9º não se aplica para:

I - os postos de combustíveis localizados em rodovias federais e estaduais, aplicada a limitação para os demais postos;

II - hospitais, clínicas e consultórios médicos, odontológicos e de fisioterapia, laboratórios e farmácias;

III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV - transporte de cargas, de passageiros por táxi, de empregados por veículos de seus empregadores e privado urbano por meio de aplicativo;

V - hotéis, pousadas e afins;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - serviços funerários; e

VII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 11. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais nos termos do art. 2º deste Decreto, inclusive aqueles arrolados no inciso VII do referido artigo, somente poderão funcionar para atendimento presencial até as 17:30.

§ 12. Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento, com exceção dos dias e horários em que admitido o atendimento, nos termos dos §§ 2º e 5º deste artigo.

§ 13. Fica permitido o funcionamento de centros de distribuição de mercadorias, admitido os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) e proibido o atendimento presencial.

§ 14. O disposto no § 2º deste artigo não afasta as regras específicas de funcionamento e/ou de suspensão de atividade prevista em portaria(s) editada(s) pela SESA e aplicadas aos Municípios classificados nos níveis de risco baixo, moderado e alto.

Art. 4º Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem presença de público; e

IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e da segurança pública, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto não é aplicado para as atividades elencadas nos incisos I a IV do caput do presente artigo.

§ 3º Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 4º O rol de atividades elencadas nos incisos do caput tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5º.

Art. 5º Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do caput, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

### CAPÍTULO III

#### MEDIDAS SOCIAIS

Art. 6º Ficam proibidas:

I - as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II - a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III - a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas, inclusive nos locais citados no inciso II e no art. 7º.

Parágrafo único. O Município deverá adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do caput a fim de impedir sua utilização.

Art. 7º O Município deverá adotar medidas para evitar a utilização de rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes e prestação de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 9º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Art. 10. O Município deverá proceder a orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar abordagem às pessoas, proceder a comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, v monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

### **CAPÍTULO IV**

#### **TRANSPORTE COLETIVO**

Art. 11. Ficam suspensos os serviços regulares de transporte público coletivo municipal.

Parágrafo único. Fica permitido o transporte de trabalhadores da saúde e para atendimento de pessoas com deficiência que necessitem de locomoção para serviços de saúde.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 12. Os hotéis, pousadas e afins não poderão mais celebrar novos contratos de hospedagem até atenderem ao limite de capacidade previsto no inciso XXV do art. 2º.

Art. 13. Ficam suspensos, no período de 05 de abril de 2021 à 11 de abril de 2021, em todo o Município, independentemente de sua classificação com base na Matriz de Risco, o serviço de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Art. 14. Fica admitido, no período de 05 a 11 de abril de 2021, em todo o Município, independentemente de sua classificação com base na Matriz de Risco, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros com capacidade limitada de 50% (cinquenta por cento) das cadeiras do ônibus.

Art. 15. Fica designada reunião ampla com o Poder Executivo, representantes da sociedade e autoridades sanitárias para o dia 09 de abril de 2021, horário a definir para avaliação do cumprimento das restrições estabelecidas visando a permanência das restrições na forma do presente Decreto ou o aumento de restrições, como é facultado pela Lei.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 05 de Abril de 2021.



**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

Prefeito Municipal



**MARLOS ANISZESKY BERGAMI**

Secretário Municipal de Saúde